



CÂMARA MUNICIPAL DE JACAREÍ
PALÁCIO DA LIBERDADE
SECRETARIA DE ASSUNTOS JURÍDICOS

120

Referente: PLE nº 20/2025- Projeto de Lei do Executivo

Autoria do projeto: Prefeito Municipal Celso Florêncio de Souza

Assunto do projeto: Autoriza o Poder Executivo a contratar operação de crédito com a Caixa Econômica Federal – CEF, com ou sem garantia da União, e dá outras providências.

PARECER Nº 200.1/2025/SAJ/WTBM

Ementa: **Tramitação em regime de urgência.**

Projeto de Lei do Executivo. Autorização para contratação de crédito. Possibilidade.

I. DO RELATÓRIO

1. Trata-se de Projeto de Lei, de autoria do Sr. Prefeito Municipal, que contratar operação de crédito junto à Caixa Econômica Federal, com ou sem garantia da União.

2. Acompanha a proposição a mensagem do Chefe do Executivo pela qual justifica a operação, informando que é necessário obter recursos para a ampliação e modernização das Estações de Tratamento de Água localizadas na região central do Município.



CÂMARA MUNICIPAL DE JACARÉ
PALÁCIO DA LIBERDADE
SECRETARIA DE ASSUNTOS JURÍDICOS

3. Foram anexados o cronograma de desembolso financeiro, o cronograma anual de pagamentos da operação pleiteada, e a declaração de adequação orçamentária e financeira com a Lei Orçamentária Anual e a Lei de Diretrizes Orçamentárias.

II. DA FUNDAMENTAÇÃO

4. Inicialmente, cabe anotar que a organização financeira e orçamentária, bem como a viabilização de obras de infraestrutura, são assuntos de inequívoco interesse local, pelo que o Município está autorizado a legislar sobre o assunto conforme dispõe o artigo 30 da Constituição Federal.

5. A Lei Orgânica do Município de Jacaré, em seu artigo 61, inciso XXV, trata da competência do Prefeito para contrair empréstimos, mediante autorização prévia do Legislativo:

Art. 61 Compete ao Prefeito, entre outras atribuições:

(...)

XXV - contrair empréstimos e realizar operações de crédito, mediante prévia autorização da Câmara;

6. O artigo 93, § 2º, V, do Regimento Interno da Câmara Municipal de Jacaré dispõe que é de competência exclusiva do Prefeito a iniciativa de lei que disponha sobre matéria orçamentária.



CÂMARA MUNICIPAL DE JACAREÍ
PALÁCIO DA LIBERDADE
SECRETARIA DE ASSUNTOS JURÍDICOS

13p

7. Considerando que o projeto em questão trata de aspectos relacionados à operação financeira e gestão do orçamento, entendemos que se insere dentre aqueles cuja iniciativa é de competência exclusiva do Chefe do Executivo.

8. Não vislumbramos irregularidades, ilegalidades ou inconstitucionalidades nos termos da propositura apresentada.

9. Os documentos anexos demonstram a adequação da propositura às normas orçamentárias municipais vigentes e à Lei de Responsabilidade Fiscal.

III - CONCLUSÃO

8. Salientando que não cumpre a esta Secretaria de Assuntos Jurídicos a manifestação sobre o mérito da proposta, julgamos que a mesma não apresenta qualquer impedimento para tramitação no que tange à iniciativa e requisitos jurídicos, motivo pelo qual entendemos que o Projeto está apto a ser apreciado pelos Nobres Vereadores.

9. A propositura deverá ser submetida às Comissões de: a) Constituição e Justiça; e b) Finanças e Orçamento.

10. O projeto tramita em **regime de urgência**, nos termos do artigo 122 do Regimento Interno, pelo que devem ser adotadas as medidas cabíveis para o processamento em prazos diferenciados.

11. Para aprovação é necessário do voto favorável da maioria simples, presentes, pelo menos, a maioria absoluta dos membros da Câmara.



CÂMARA MUNICIPAL DE JACAREÍ
PALÁCIO DA LIBERDADE
SECRETARIA DE ASSUNTOS JURÍDICOS

130

12. Este é o parecer, opinativo e não vinculante.
13. À Secretaria Legislativa, para prosseguimento.

Jacaréi, 09 de junho de 2025


WAGNER TADEU BACCARO MARQUES
SECRETÁRIO-DIRETOR JURÍDICO
OAB/SP Nº 164.303